



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS - 2021

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente, aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, aos Senhores Gestores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator das Contas do TRE-RJ, exercício de 2021, no Tribunal de Contas da União e à sociedade.

Processo: SEI 2022.0.000012028-7

Unidade Gestora Auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ)

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2021

ROL DE RESPONSÁVEIS

Cláudio Brandão de Oliveira

Desembargador Presidente no período de 9/12/2019 a 11/03/2021

Cláudio Luis Braga Dell'Orto

Desembargador Presidente no período de 15/3/2021 a 9/12/2021

Elton Martinez Carvalho Leme

Desembargador Presidente no período de 10/12/2021 a 15/03/2023

Cláudio Luis Braga Dell'Orto

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor no período de 9/12/2019 a 14/3/2021

Elton Martinez Carvalho Leme

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor no período de 15/3/2021 a 9/12/2021

João Zivaldo Maia

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor no período de 10/12/2021 a 10/12/2023

Adriana Freitas Brandão Correia

Diretora-Geral - 9/12/2019 a 13/12/2021

Eline Iris Rabello Garcia da Silva

Diretora-Geral - a partir de 13/12/2021

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos dos arts. 50, inciso II, e 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, no art. 21 da Resolução TRE-RJ 1.139/2020 e no art. 3º, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ 1.176/2021, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), compreendendo os Balanços Orçamentário (BO) e Patrimonial (BP) e as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, bem como as correspondentes notas explicativas.

Opinamos pela regularidade sem ressalva sobre as demonstrações contábeis

Com fundamento no art. 14, § 4º, inciso I, e no art. 20, inciso I, da IN TCU 84/2020 e item 25.a da NBC TA 700, **em nossa opinião**, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público, não havendo distorções e desvios de conformidade relevantes. [CONFORME O ART. 20, I, DA IN 84]

Opinamos pela regularidade sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Com fundamento no art. 14, § 4º, inciso II, e art. 20, inciso I, da IN TCU 84/2020, **em nossa opinião**, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, não havendo distorções e desvios de conformidade relevantes. [CONFORME O ART. 20, I, DA IN 84]

Bases para as opiniões

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades dos auditores, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis” deste parecer.

A auditoria interna é independente em relação aos atos de gestão relacionados às demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes. Foram cumpridos os princípios éticos previstos no Estatuto de Auditoria Interna (Resolução TRE-RJ 1.139/2020) e no Código de Ética da Auditoria Interna (Resolução TRE-RJ 1.138/2020). Consideramos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas, assim como nossa opinião sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

No Relatório de Gestão elaborado pela Administração, existem informações que fazem referência às demonstrações contábeis. Dessa forma, em conexão com a auditoria nas contas, é nossa responsabilidade avaliar as referidas informações e considerar se o Relatório de Gestão 2021 está, de forma relevante, inconsistente ou distorcido em relação às demonstrações contábeis ou às informações obtidas durante a auditoria e, caso haja impropriedade, comunicar esse fato à Administração, oportunamente.

Além do Relatório de Gestão, das Demonstrações Contábeis e do Certificado de Auditoria, integra a prestação de contas da Administração a divulgação das informações discriminadas nos incisos I e IV do art. 8º da IN TCU 84/2020.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange as informações divulgadas no portal eletrônico do Tribunal, nem análise do teor do Relatório de Gestão 2021, por isso, não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre essas informações. A verificação do cumprimento da obrigação de prestar contas será tratada em auditoria própria, prevista no Plano Anual de Auditoria 2022 (PAA 2022), versão revisora de março/2022.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

O objetivo da equipe de auditoria foi: obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que

regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos; e emitir certificado de auditoria contendo opinião de auditoria.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará eventuais distorções relevantes ou desvios de conformidade existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como requisito de auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais, a equipe exerceu julgamento profissional e manteve ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como foram obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentarem a opinião de auditoria. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- A equipe de auditoria obteve entendimento dos controles internos relevantes para o planejamento dos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE-RJ;
- Foi avaliada a adequação das políticas contábeis utilizadas e as respectivas divulgações feitas pela administração;
- Foram avaliadas a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Os responsáveis pela administração foram comunicados a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos identificadas durante o trabalho de auditoria.

Declaramos que cumprimos com as exigências éticas relevantes, assim como, com os requisitos aplicáveis de independência, conforme disposto no Código de Ética da Secretaria de Auditoria Interna, instituído pela Resolução TRE-RJ 1.138/2020.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
SECRETÁRIO(A) DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 19:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0` informando o código verificador **2243554** e o código CRC **790881C2**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
